**LEI MUNICIPAL Nº 1.779/2020**
**DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências".*

O povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** -Fica autorizado o ingresso do Município de Manhumirim no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembleia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

**Art. 2º.** -O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** -O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** -É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** -Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 3º.** -Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 1.704, de 21 de dezembro de 2017, e na Lei Municipal Nº 1.723, de 21 de dezembro de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o presente exercício.

**Art. 4º. -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG, 24 de agosto de 2020.

Carlos Alberto Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício
de Manhumirim - MG